



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Altera a Lei Municipal nº 6.074, de 22 de agosto de 2018 que “Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial”.

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal nº 6.074, de 22 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os profissionais contratados pela presente lei farão jus ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte, previsto aos servidores públicos do quadro geral”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O presente projeto tem como objetivo alterar o Art. 2º da Lei Municipal nº 6.074, de 22 de agosto de 2018, o qual excluía a possibilidade da concessão de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos servidores contratados excepcionalmente.

Justificamos a alteração com base no art. 3º, da Lei Municipal nº 5.725/2015, que assim dispõe:

“Art. 3º Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas com o presente Auxílio, os servidores públicos municipais integrantes do quadro permanente, de provimento efetivo e em comissão, bem como os servidores celetistas estáveis, independentemente da jornada de trabalho, enquanto no efetivo exercício de suas funções, os servidores contratados em caráter temporário, desde que haja expressa disposição na Lei específica de contratação, e os servidores cedidos com ônus ao Município e os permutados, excetuando-se os seguintes:” [...]

Por essa razão, o servidor excepcionalmente contratado também é assegurado o recebimento do auxílio alimentação.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de agosto de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal